



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1475 DE 27 DE AGOSTO DE 2024**

**CONCESSIONÁRIAS RIOBARRA E METRÔRIO. GUARDA E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA QUE COMPÕE OS ATIVOS DA LINHA 4. SOBRESTAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) A SER CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA E EMPREITEIRAS, PENDENTE DE ANÁLISE PELO TCE-RJ. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO À AGETRANSP SOBRE ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO. RECOMENDAÇÃO DE JUNTADA DO TAC AOS AUTOS. COMUNICAÇÃO AO TCE-RJ, TJ-RJ, ALERJ, MPRJ, SETRAM, RIOTRILHOS, METRÔRIO E RIOBARRA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.316/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Reconhecer que as tratativas abrangidas pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Poder Concedente, Concessionária e empreiteiras envolvidas, pendente de análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), guardam estreita correlação com o tema do presente regulatório, sem prejuízo de futura análise pelo Conselho-Diretor, acerca da responsabilidade pela guarda dos ativos da Linha 4;

**Art. 2º** - Reconhecer que a AGETRANSP, na forma do artigo 2º da Lei Estadual 4.555/2005, deve ser informada de toda e qualquer tratativa que o Estado realize visando celebrar, modificar ou aperfeiçoar os Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Aquaviário, Ferroviário, Metroviário e de Rodovias, inclusive mediando soluções a potenciais conflitos inter partes;

**Art. 3º** - Recomendar ao Poder Concedente que tão logo o TAC noticiado seja efetivamente celebrado, que estes autos sejam municiados com seu inteiro teor;

**Art. 4º** - Determinar o sobrestamento do presente feito até a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

**Art. 5º** - Determinar que a Secretaria Executiva envie cópia do presente Voto e Deliberação para o

Tribunal de Contas do Estado do Rio Janeiro; Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Comissão de Transportes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana; RIOTRILHOS; Concessionária METRÔRIO e Concessionária RIOBARRA;

**Art. 6º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que adote todas as formalidades administrativas necessárias;

**Art. 7º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

**Adolpho Konder**  
Conselheiro Relator

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro

**Charles Batista**  
Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 05/09/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 05/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 05/09/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 06/09/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/09/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **82527903** e o código CRC **55FA596B**.

Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

ATO DA DIRETORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA UERJ N° 1126 DE 04 DE SETEMBRO 2024

SUBSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE NOVA  
DE EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO  
DO CONTRATO N° 025/2021/HUPE.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO DA UERJ, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo n° SEI-E-26/008/1004/2020,

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir a equipe de gestão e fiscalização pelos servidores abaixo relacionados, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato n° 025/2021/HUPE, referente à contratação de empresa especializada em coleta diária, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde (extraordinários e biológicos) para o Hospital Universitário Pedro Ernesto com a empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.

Servidores:

Gestora - Mary Elaine Ferreira da Silva, matrícula n° 37.229-2.  
Fiscais - Agnaldo Jose Rodrigues Junior - matrícula n° 30.255-4 e Eric Daniel Grigorovski - matrícula n° 37.974-3.

Substituídos por:

Gestor - Neemias Espíndola dos Santos - matrícula n° 34.092-7.  
Fiscais: Gabriela Miranda Antunes - matrícula n° 41.315-3 e Camila Corrêa Sousa - matrícula n° 41.314-6.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2024

DANIELA RAMOS  
Diretora Administrativa

Id: 2592651

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

ATOS DA REITORA  
DE 03.09.2024

EXONERA ANA MARIA MATOSO VIANA BAILEZ, ID Funcional n° 641209-2, a contar de 03 de setembro de 2024, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo UENF-6, da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF. Processo n° SEI-260002/005302/2024.

NOMEIA JOÃO CARLOS DE AQUINO ALMEIDA, ID Funcional n° 641501-6, para exercer, com validade a contar de 03 de setembro de 2024, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo UENF-6, da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, em vaga anteriormente ocupada por ANA MARIA MATOSO VIANA BAILEZ. Processo n° SEI-260002/005302/2024.

Id: 2592365

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

DESPACHOS DA REITORA  
DE 03.09.2024

PROCESSO N° SEI-260002/004074/2024 - AUTORIZO o afastamento do servidor JAN SCHRIPSEMA, Professor Titular, ID Funcional n° 641307-2, no período de 16/09/2024 a 27/09/2024, para a participação no "q-NMR Summit 2024" e visita a Universidade de Leiden, em Buchs, Switzerland and Leiden, na Holanda, sem ônus para a UENF.

PROCESSO N° SEI-260002/004704/2024 - AUTORIZO o afastamento da servidora MARIA CRISTINA CANELA GAZOTTI, Professor Titular, ID Funcional n° 641515-6, no período de 02/09/2024 a 06/09/2024, para a realização de atividades de colaborações científicas, na Espanha, sem ônus para a UENF.

Id: 2592569

Secretaria de Estado de  
Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOTRILHOS N° 103 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR DE  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, PARA QUE  
ATUE COMO ORDENADOR DE DESPESAS  
EVENTUAL.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme processo administrativo n° SEI-100002/000748/2024,

RESOLVE:

Art. 1° - Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças, para que atue como Ordenador de Despesas eventual, relativamente às rubricas destinadas aos assuntos de sua competência legal e estatutária, durante a ausência do Diretor-Presidente, atual Ordenador de Despesas desta Companhia;

Art. 2° - Dar conhecimento do presente Ato Administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda;

Art. 3° - Fixar vigência da presente Portaria a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024

RAFAEL MACHADO QUARESMA  
Diretor-Presidente

Id: 2592482

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO  
E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 05/09/2024

PROCESSO N° SEI-100004/000255/2024 - Considerando o exposto no index 81668983, RATIFICO a despesa no valor total estimado de R\$ 1.392,00 (um mil, trezentos e noventa e dois reais), nos termos do art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, em favor da AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMACÃO LTDA., relativo à contratação prestação de serviços de elaboração de "CLIPPING ELETRÔNICO" contendo informações pertinentes a esta Companhia e publicadas em Diários Oficiais, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (doc. SEI-77033937).

Id: 2592478

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1475  
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIAS RIOBARRA E METRÓRIO. GUARDA E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA QUE COMPÕE OS ATIVOS DA LINHA 4. SOBRESTAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) A SER CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO, PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA E EMPREITEIRAS, PENDENTE DE ANÁLISE PELO TCE-RJ. RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO À AGETRANSP SOBRE ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE CONCESSÃO. RECOMENDAÇÃO DE JUNTADA DO TAC AOS AUTOS. COMUNICAÇÃO AO TCE-RJ, TJ-RJ, ALERJ, MPRJ, SETRAM, RIOTRILHOS, METRÓRIO E RIOBARRA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-12/004.316/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1° - Reconhecer que as tratativas abrangidas pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Poder Concedente, Concessionária e empreiteiras envolvidas, pendente de análise pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), guardam estreita correlação com o tema do presente regulatório, sem prejuízo de futura análise pelo Conselho-Diretor, acerca da responsabilidade pela guarda dos ativos da Linha 4;

Art. 2° - Reconhecer que a AGETRANSP, na forma do artigo 2° da Lei Estadual 4.555/2005, deve ser informada de toda e qualquer tratativa que o Estado realize visando celebrar, modificar ou aperfeiçoar os Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Aquaviário, Ferroviário, Metroviário e de Rodovias, inclusive mediando soluções a potenciais conflitos inter partes;

Art. 3° - Recomendar ao Poder Concedente que tão logo o TAC noticiado seja efetivamente celebrado, que estes autos sejam municiados com seu inteiro teor;

Art. 4° - Determinar o sobrestamento do presente feito até a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

Art. 5° - Determinar que a Secretaria Executiva envie cópia do presente Voto e Deliberação para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Comissão de Transportes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana; RIOTRILHOS; Concessionária METRÓRIO e Concessionária RIOBARRA;

Art. 6° - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que adote todas as formalidades administrativas necessárias;

Art. 7° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2592670

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1.476  
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. APÓLICES DE SEGUROS - 2019/2020. RECONHECIMENTO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-22/008/216/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1° - Reconhecer o descumprimento contratual pela Concessionária SuperVia do parágrafo 5°, da Cláusula Décima Sexta, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a exploração dos serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros, referente ao período de 2019/2020.

Art. 2° - Aplicar à Concessionária SuperVia, com fundamento na alínea "b" e parágrafos 1°, 2° e 4°, da Cláusula Décima Nona, do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, penalidade de multa no va-

lor equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento do exercício de 2018, com valor nominal de R\$ 200.597,73 (duzentos mil e quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), uma vez que as coberturas de seguro contratadas não foram suficientes para garantir o pleno ressarcimento dos prejuízos decorrentes dos sinistros ocorridos durante o período de 2019/2020.

Art. 3° - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2592673

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS  
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1478  
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - INDICADORES CONTRATUAIS NOVEMBRO 2017 - ANEXO VI - OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório n° SEI-E-22/008/260/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1° - Acatar o Recurso, pois é cabível e tempestivo, visto que está em consonância com o prazo fixado no art. 75 do Regimento Interno desta AGETRANSP;

Art. 2° - No mérito negar provimento, uma vez que a Concessionária não logrou comprovar razões para a reforma da Deliberação AGETRANSP n° 1289/2023.

Art. 3° - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que se publique no DORJ e após trânsito e julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024

VICENTE LOUREIRO  
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA  
Conselheiro

FERNANDO MORAES  
Conselheiro

MURILO LEAL  
Conselheiro

ADOLPHO KONDER  
Conselheiro-Presidente

Id: 2592681

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1479  
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

CONCESSIONÁRIA RIOBARRA. APÓLICES DE SEGUROS - 2018/2019. RECONHECIMENTO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-220008/001114/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1° - Reconhecer os descumprimentos contratuais pela Concessionária RioBarra dos parágrafos 4°, alínea "b", 8° e 10°, da Cláusula Décima Sétima, do Contrato de Concessão da Linha 4 do sistema metroviário, referente ao período de 2018/2019.

Art. 2° - Aplicar à Concessionária RioBarra a penalidade de multa no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos) do faturamento do exercício de 2017, totalizando um valor nominal de R\$ 78.917,50 (setenta e oito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), diante da ausência de renovação da garantia de execução contratual.

Art. 3° - Aplicar à Concessionária RioBarra a penalidade de multa no valor de 0,05% (cinco centésimos) do faturamento do exercício de 2017, totalizando um valor nominal de R\$ 78.917,50 (setenta e oito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), por não fornecer os certificados das seguradoras comprovando a validade das apólices e o pagamento dos prêmios.

Art. 4° - Aplicar à Concessionária RioBarra a penalidade de multa no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos) do faturamento do exercício de 2017, totalizando um valor nominal de R\$ 78.917,50 (setenta e oito mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), ante à não contratação do seguro contra acidente de trabalho.

Art. 5° - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.